



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.514 / 2021**

**EMENTA:** Estabelece Incentivos Fiscais para Implantação do Empreendimento Industrial da **IBF - Indústria Brasileira de Farmoquímicos S/A**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **Poder Legislativo Municipal APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, a empresa **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FARMOQUÍMICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.864.868/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, instalada às margens da BR – 232, Km 58 - Distrito Industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco.

**Art. 2º** - Os Incentivos Fiscais abrangerão exclusivamente os impostos municipais relativos ao **I.S.S.Q.N.** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas de Serviços e de Exercícios do Poder Público, assim compreendidos:

- I. **Redução de até 100% (Cem por Cento) do I.S.S.Q.N.** devido pelas obras de construção civil necessárias para a implantação da empresa **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FARMACOQUÍMICOS S.A**, na área destinada ao empreendimento a ser construído às margens da **BR-232, Rodovia Luiz Gonzaga, Km – 58, Distrito industrial José Augusto Ferrer de Moraes, neste município da Vitória de Santo Antão.**
- II. **Redução de até 100% (Cem por Cento) das taxas correspondentes para aprovação de Projetos de Construção Civil**, necessários para implantação da respectiva empresa.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - A duração dos incentivos fiscais será no período do início ao término da obra de construção do empreendimento, a partir da Lei sancionada.

**Art. 3º** - Eventual alteração da Razão Social, Atividade ou Domicílio Fiscal, deverá ser imediatamente comunicada ao Poder Público Municipal, para fins de apreciação pelo órgão competente, o qual poderá solicitar informações, documentos e diligências necessárias para manutenção dos incentivos fiscais.

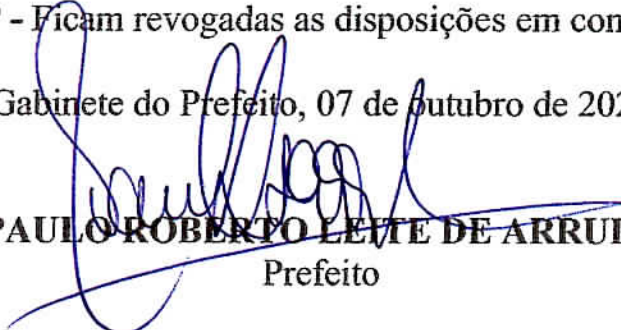
**Parágrafo Único** – Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese de infração legal, descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará o disposto neste Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2021.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito